

07 a 10 de agosto de 2017

Rafain Palace Hotel & Convention Center, Foz do Iguaçu - PR

Os efeitos das alterações propostas à Lei de Proteção de Cultivares

Pesquisa, Produção e Comércio de Sementes e Mudas
Vantagens Desvantagens e Riscos

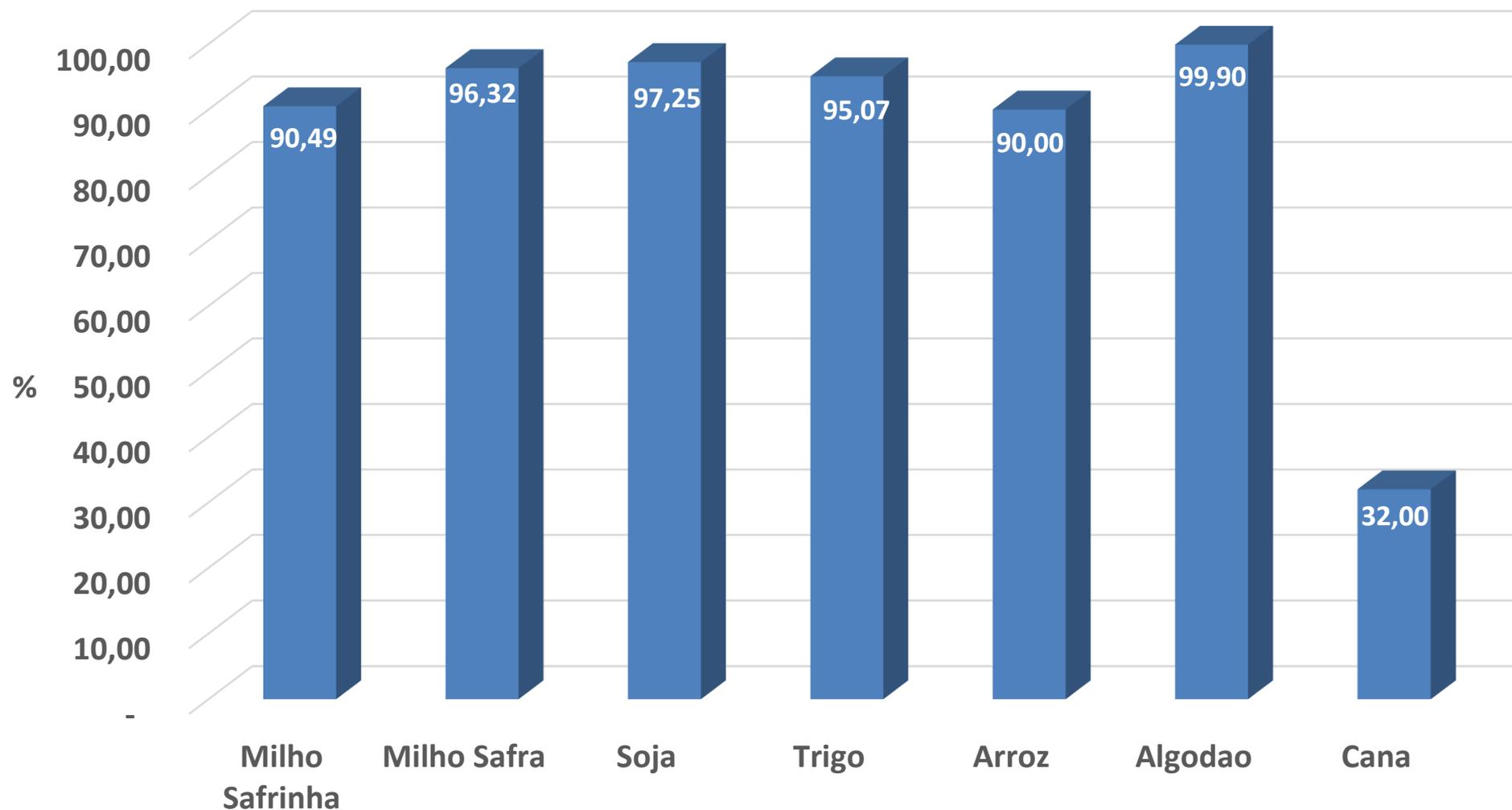
Ivo M. Carraro – Presidente da Braspov

Carraro@Braspov.com.br

ASSOCIADOS



Representatividade das Empresas Associadas à Braspov - Brasil - 2015



Conteúdo

- Introdução
- Após 20 anos, é necessária a atualização da LPC?
- O Projeto do MAPA
- Projetos de Lei no Congresso
 - PL 827/2015
 - PLS 32/2017
- Efeitos das alterações propostas em pauta:
 - Na pesquisa varietal
 - Na produção e comércio de sementes e mudas
 - Na Produção em geral
- Vantagens, Desvantagens e Riscos

Garantir o Abastecimento Alimentar

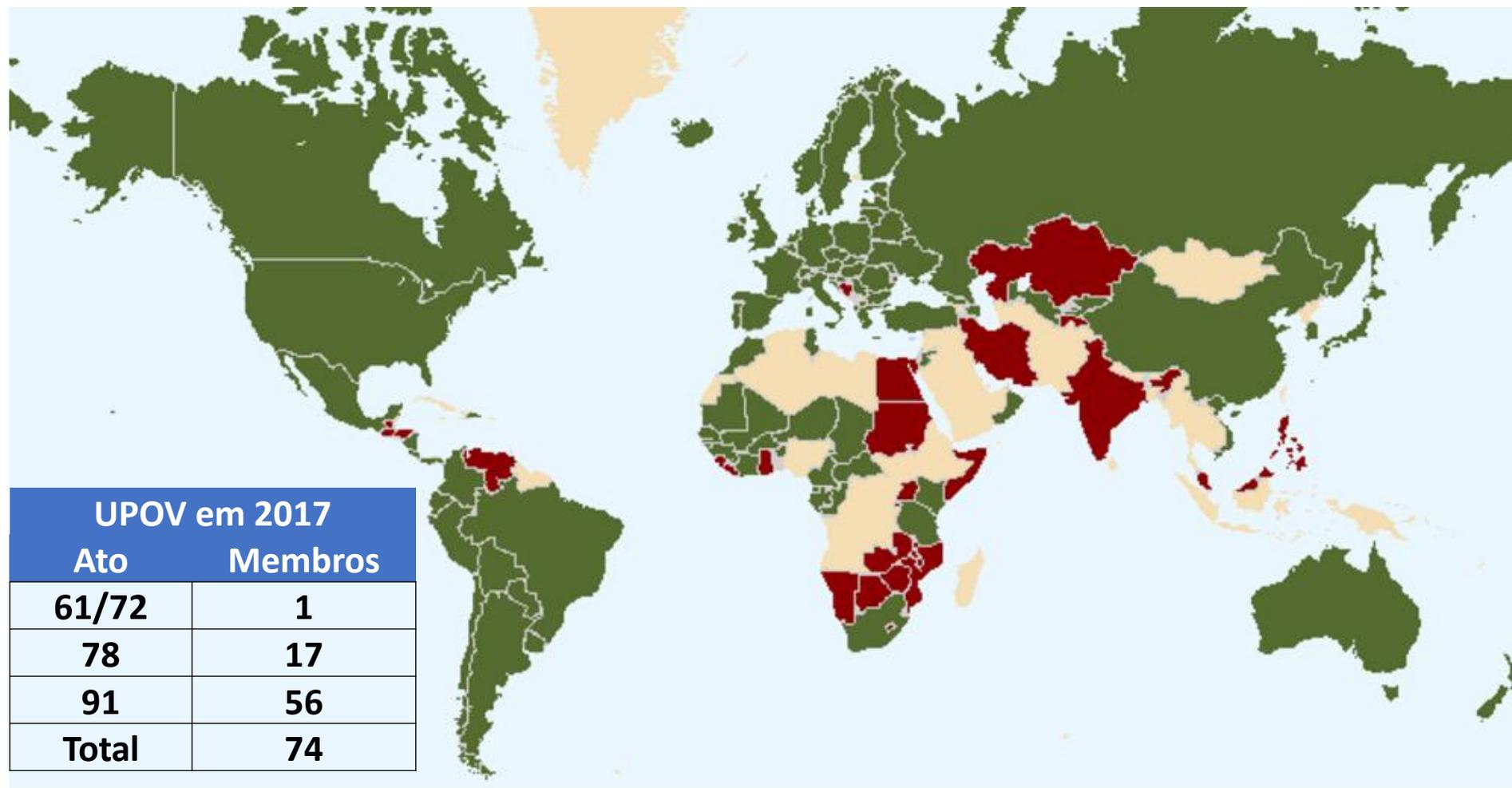
- Investimento em PD&I - prioridade estratégica
 - É a base da segurança alimentar em nível global
 - A pressão populacional e ambiental reduzem a área de produção por habitante.
 - Aumentar produtividade é o caminho principal
- Criar variedades é caro, demorado e de retorno incerto
 - Segurança jurídica
 - Certeza de retorno do investimento
 - Deve ter reconhecimento internacional
- O sistema da UPOV de proteção de variedades
 - Convênio Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (2 de dezembro de 1961, em Paris).
 - Reconhecimento em todo o mundo os direitos de propriedade intelectual dos obtentores e de suas criações varietais. (UPOV, 2017).

Posição do Brasil

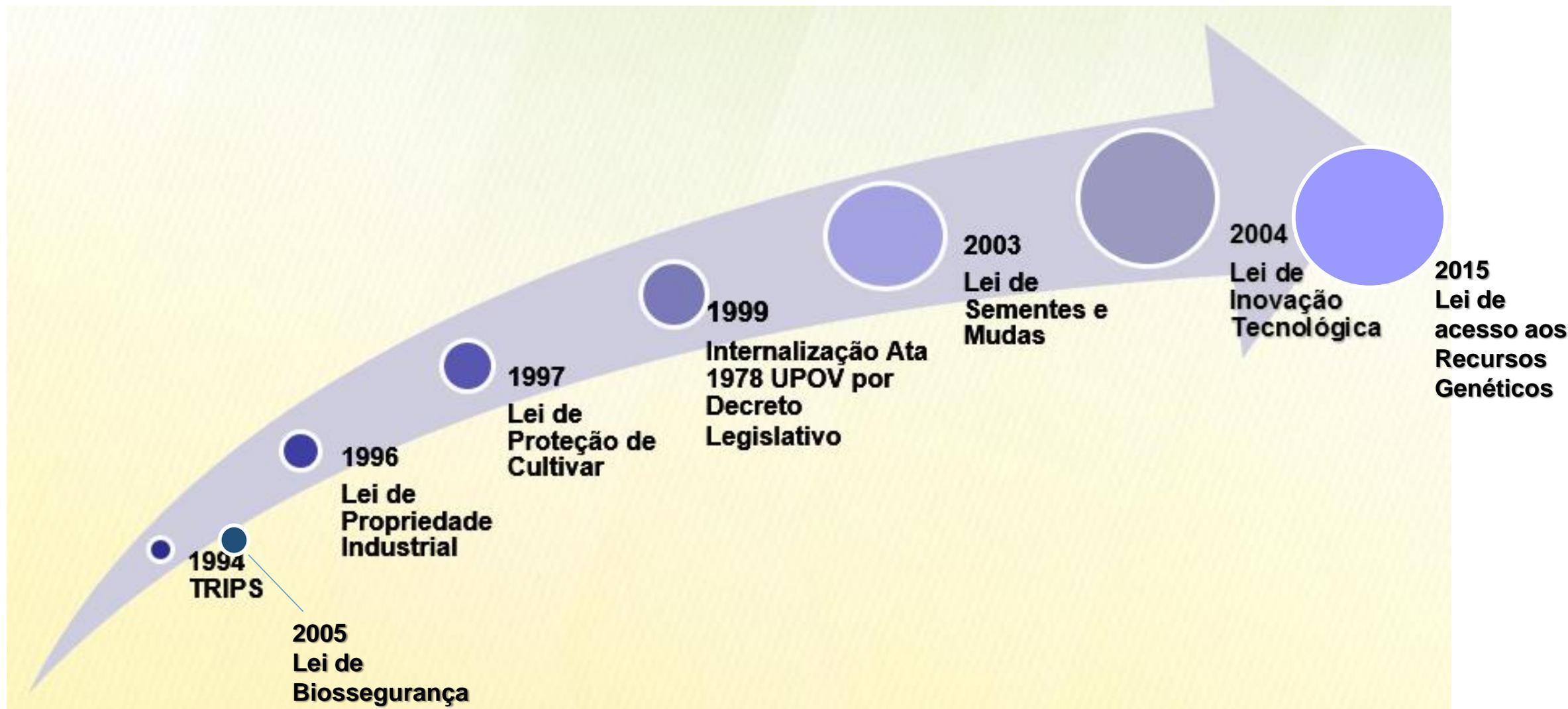
- O Brasil optou em sua Constituição pela “livre iniciativa”
- Tem na concorrência o principal fator de equilíbrio – livre mercado.
- Tem legislação específica sobre concorrência (lei 12.529/2011)
- Aderiu aos acordos internacionais da OMC na década de 1990.
- Aderiu ao direitos de Propriedade Intelectual como estímulo ao Desenvolvimento
- Adotou sistema sui generis com a Lei de Proteção de Cultivares (9.456/1997)
- Aderiu à Convenção da UPOV de 1978.

UPOV – 74 Países Membros

Países em processo de adesão



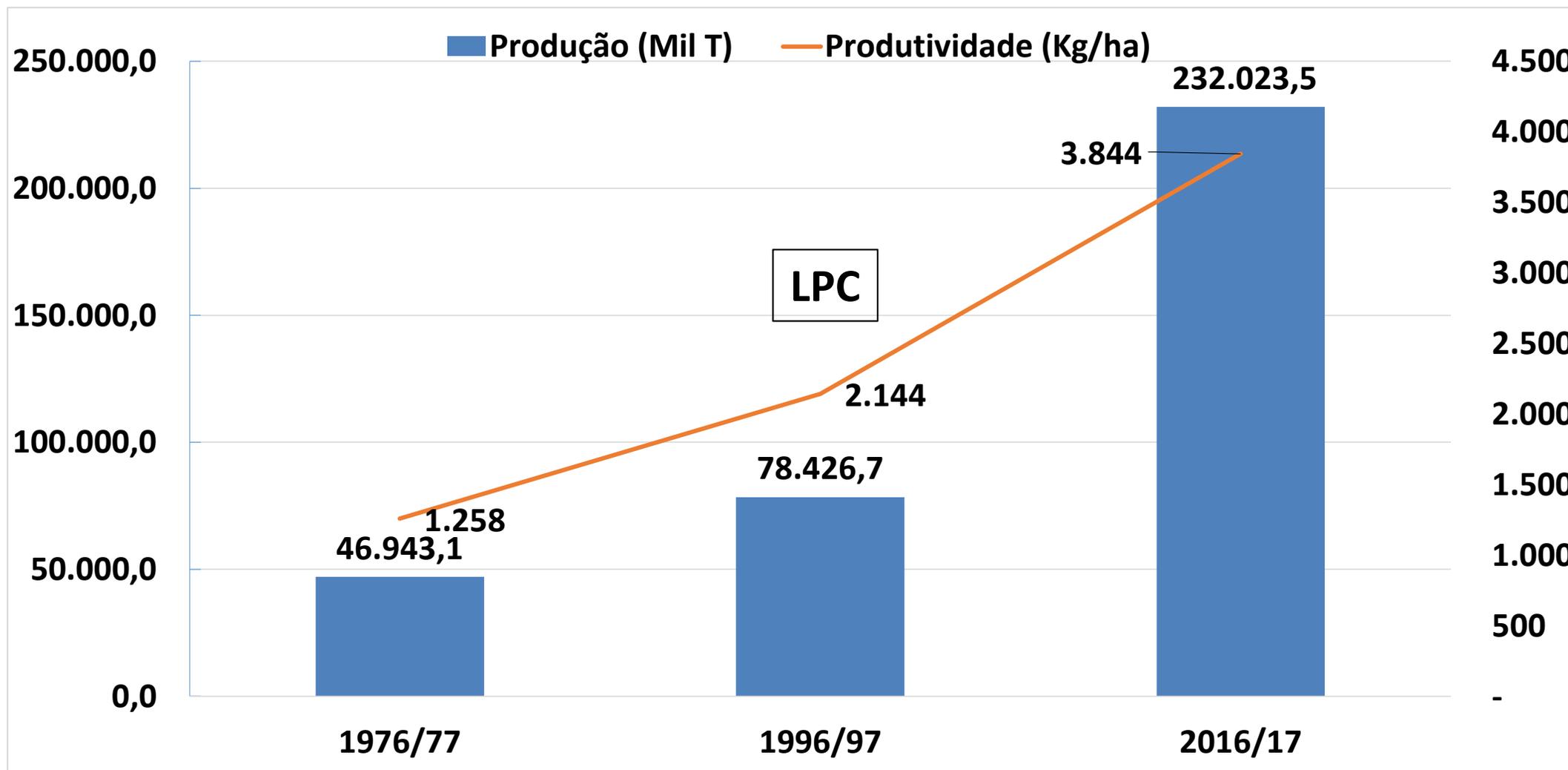
Principais Marcos Legais relacionados a Sementes no Brasil.



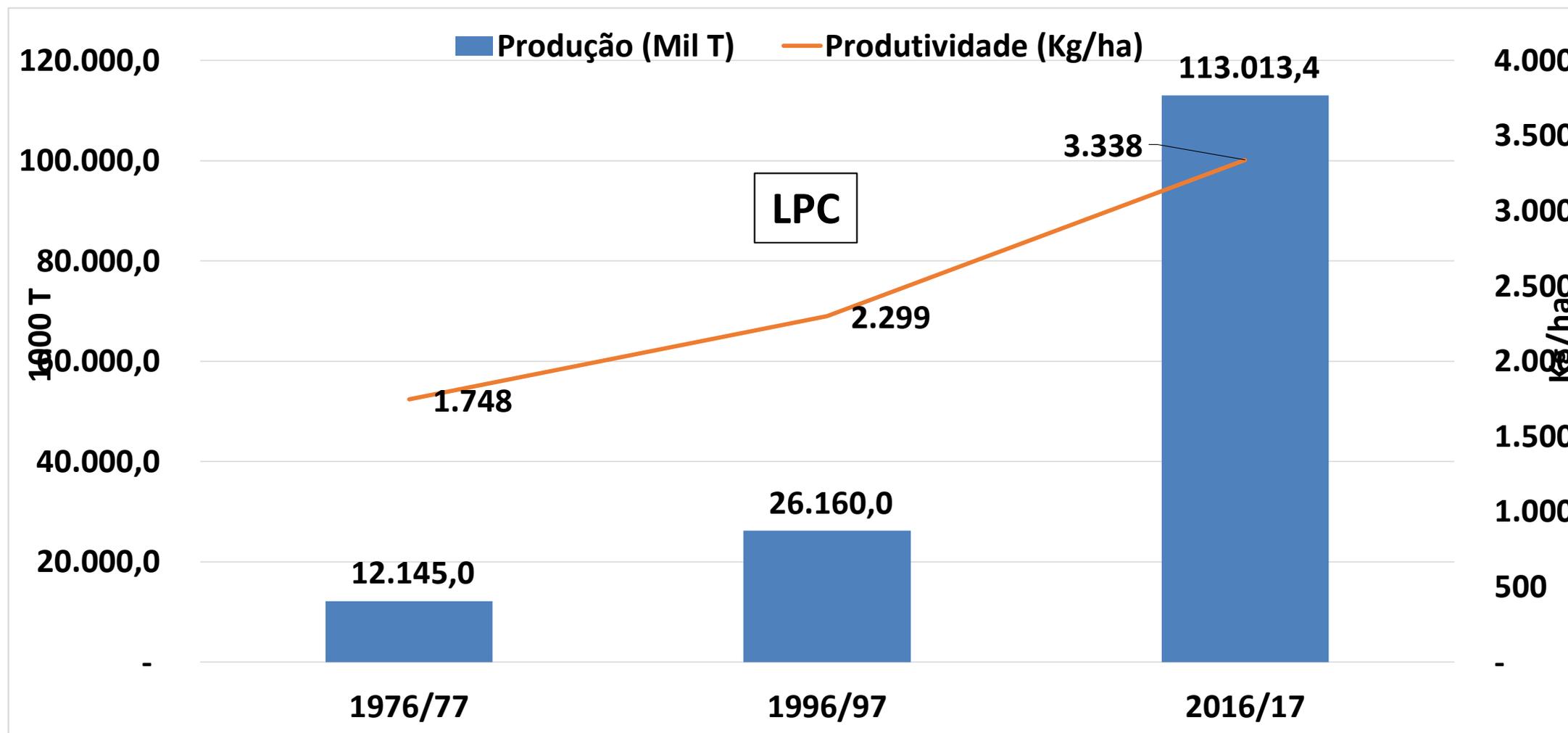
Após 20 anos, é necessária a atualização da LPC?

- Efeitos Positivos:
 - Houve um significativo aumento nos investimentos em PD&I
 - O Brasil saiu de 78 Mi T de grãos em 1997 para 232 Mi T em 2017.

Evolução da produção e produtividade de grãos no Brasil 1977 - 2017



Evolução da produção e produtividade de SOJA no Brasil 1977 - 2017



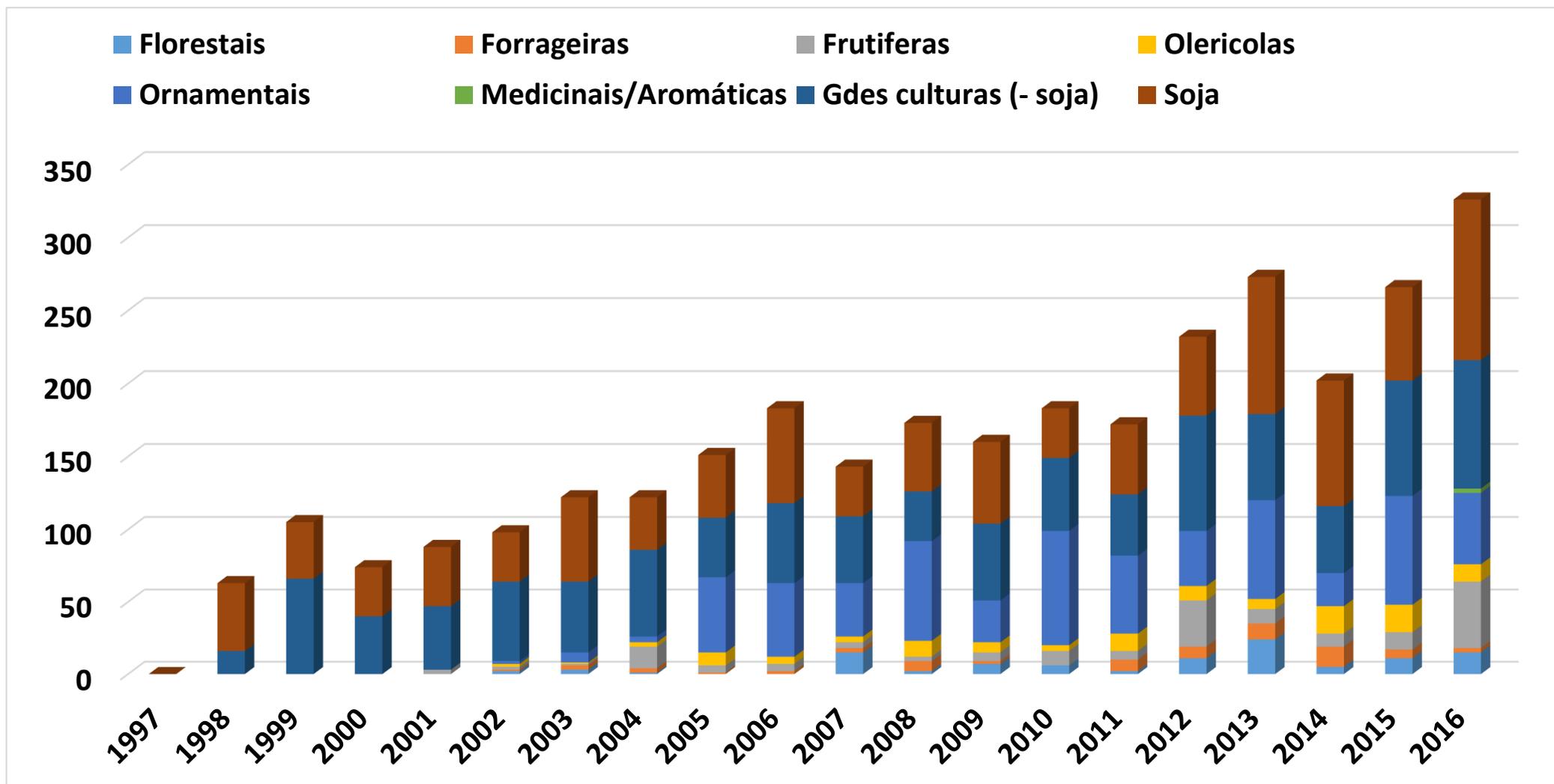
Após 20 anos, é necessária a atualização da LPC?

- Efeitos Positivos:
 - Houve um significativo aumento nos investimentos em PD&I
 - O Brasil saiu de 78 Mi T de grãos em 1997 para 232 Mi T em 2017.
 - O SNPC concedeu em 20 anos 3.136 Certificados de Proteção

Certificados de proteção emitidos pelo SNPC até 2016

Grupos de Espécies	Certificados de Proteção
Soja	1024
Grandes culturas (- soja)	1003
Ornamentais	637
Frutíferas	162
Olerícolas	132
Florestais	103
Forrageiras	72
Medicinais/Aromáticas	3
Total	3136

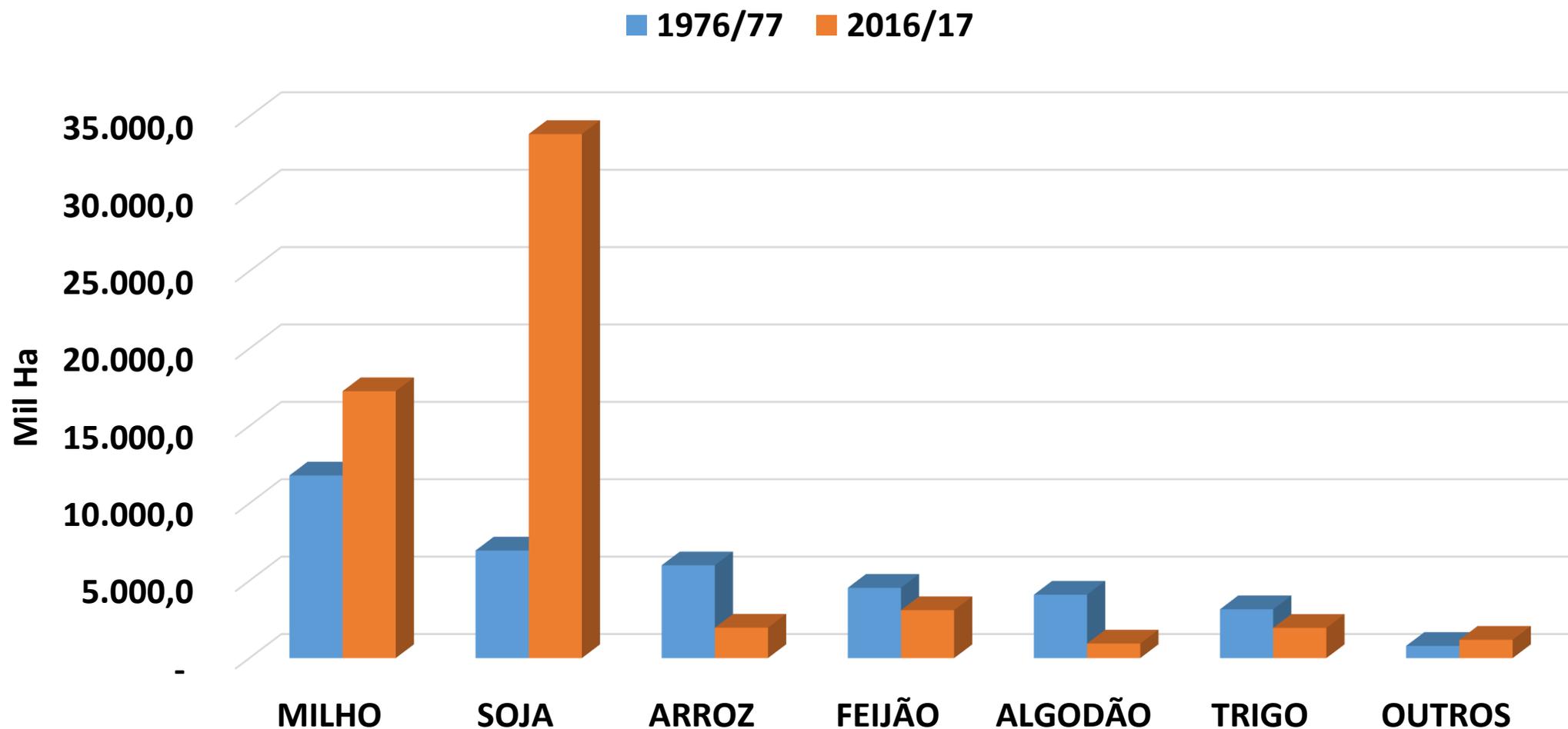
Proteções Concedidas no Brasil por Grupos de Espécies (SNPC, 2017)



Após 20 anos, é necessária a atualização da LPC?

- Efeitos Positivos:
 - Houve um significativo aumento nos investimentos em PD&I
 - O Brasil saiu de 78 Mi T de grãos em 1997 para 232 Mi T em 2017.
 - O SNPC concedeu em 20 anos 3.136 Certificados de Proteção
- Efeitos negativos:
 - O alcance do Direito (limitado a estruturas de reprodução) não foi efetivo para muitas espécies:
 - Perenes, alógamas, algumas anuais, frutíferas, de reprodução assexuada, etc.
 - A área de espécies importantes reduziu neste período.

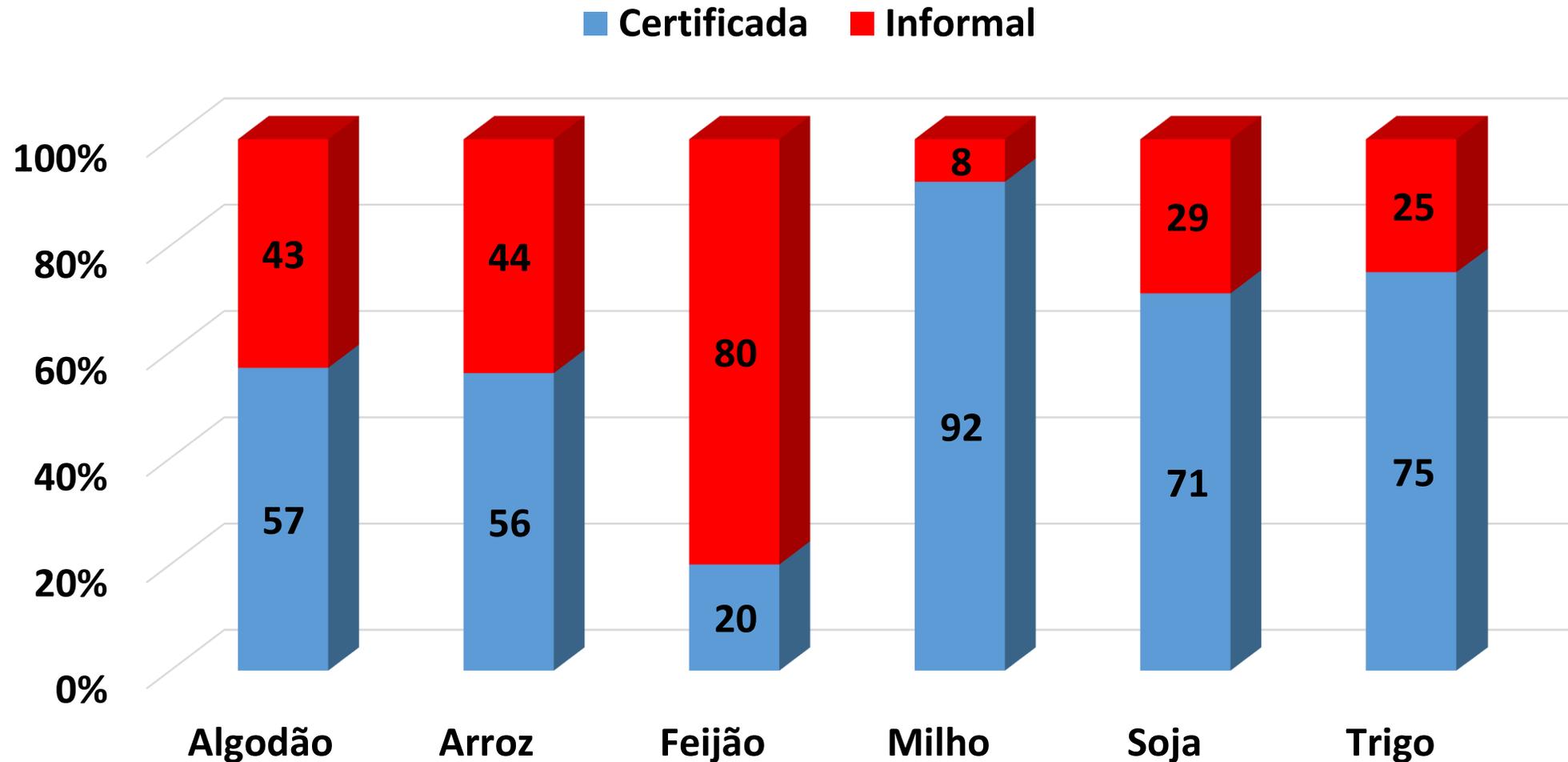
Evolução de área Plantada no Brasil de 1977 a 2017 (ha)



Após 20 anos, é necessária a atualização da LPC?

- Efeitos Positivos:
 - Houve um significativo aumento nos investimentos em PD&I
 - O Brasil saiu de 78 Mi T de grãos em 1997 para 232 Mi T em 2017.
 - O SNPC concedeu em 20 anos 3.136 Certificados de Proteção
- Efeitos negativos:
 - O alcance do Direito (limitado a estruturas de reprodução) não foi efetivo para muitas espécies:
 - Perenes, alógamas, algumas anuais, frutíferas, de reprodução assexuada, etc.
 - A área de espécies importantes reduziu neste período.
 - Há falta de segurança jurídica
 - O uso de sementes informais se mantém elevado.
 - A exceção ao agricultor (Semente Salva) contribuiu para o uso ilegal.
 - Redução do investimento em PD&I

Uso de sementes no Brasil em 2015/16 (Abrasem, 2017)



Após 20 anos, é necessária a atualização da LPC?

Considerando-se que:

- As falhas originais da lei citadas,
- As evoluções da população, dos mercados, das tecnologias e da indústria,
- As mudanças nos cenários da agricultura nacional e global,
- As demandas crescentes em novas tecnologias tanto para melhorar a eficiência quanto para prevenir-se contra ameaças futuras como pragas, doenças, mudanças climáticas, etc...

desafiam o atual conjunto de leis,

É **necessário e oportuno** que o Congresso Nacional faça uma profunda e completa atualização da Lei de Proteção de Cultivares.

O Projeto do MAPA

- Já em 1999 iniciaram questionamentos sobre falhas na LPC.
- Em 2002 o MAPA elaborou a primeira minuta para iniciar debates sobre alterações e ajustes na LPC.
- Em 2005 apresentou à Casa Civil uma proposta.
 - Foram consultados os Ministérios MDA e MMA que discordaram.
- Em 2006 a Casa Civil solicitou uma proposta reformulada ao MAPA
- Em 2008 foi enviado o Projeto do MAPA à Casa Civil
 - Analisado por diversos ministérios (MAPA, MDIC, MCT, MDA, MMA, MF, MPOG, MJ, INPI, GIPI)
 - Ratificado pelo MAPA a versão aprovada.
 - Em 2009 a Casa Civil aprovou e abriu para análise de ONG's
 - O APL retornou para o GAB/CC com pareceres favoráveis de técnicos da Subsecretaria de Assuntos Jurídicos/CC e da Subsecretaria de Assuntos Governamentais/CC, aguardando o envio para o Congresso Nacional.
- Em 2011 a Presidência da República restituiu o APL ao Mapa
- O mesmo encontra-se arquivado sob o número 21000.005536/2007-76 no SNPC/MAPA

O Projeto do MAPA

- Este projeto estabelecia principalmente:
 - Atualizações operacionais e administrativas para melhor funcionamento dos registros de novas variedades,
 - Limite razoável para o uso próprio de sementes, mantendo a exceção aos agricultores familiares e pequenos agricultores assentados, quilombolas e comunidades indígenas
 - Detalhamento mais completo sobre os crimes e as respectivas penalidades para infratores do direito de proteção de variedades.

PL 827/2015 Câmara dos Deputados

- **Em Março de 2015** - o Deputado Federal Dilceu Sperafico protocolou na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei No. 827/2015, propondo alterações na Lei 9456/97.
- **Em 11 de junho de 2015** - criada uma Comissão Especial na Câmara dos Deputados para analisar este PL, composta por 26 Deputados Federais, sendo:
 - Presidente o Deputado Evandro Roman (PSD – PR)
 - Relator o Deputado Nilson Leitão (PSDB – MT).
- **Em 16/12/2015** – O Relator apresentou o PRL 1 PL082715 à Comissão.
- **Em 08/06/2016** – O Relator publicou no site o PRL 2 PL082715,

Conteúdo atual do PLR2 do PL 827/2015

- Art. 3º. – Insere novas definições:
 - (Denominação, Obtentor, Plantas Ornamentais, Olerícolas e Uso Próprio)
- Art. 8º. – Alcance do direito: material propagativo
 - Paragrafo único: Os direitos pecuniários incidentes pelo uso da **semente ou da muda própria** serão definidos conforme estabelecido no art. 45-A” (GGC)
- Art. 10º. – Vincula o Uso Próprio a regras a serem estabelecidas pelo Grupo a ser criado (GGC).
 - Mantém a exceção da Cana-de-açúcar e acrescenta às culturas de árvores florestais
 - No § 2º excetua também ornamentais e olerícolas do Uso Próprio.
- Art. 11º. – Estabelece novos prazos de proteção:
 - Anuais 20 anos
 - Perenes e cana-de-açúcar 25 anos
 - Estende o prazo de cultivares que ainda estiverem vigentes para 25 anos no caso de perenes e cana.

Conteúdo atual do PLR2 do PL 827/2015

- Art. 36º. – Reitera a possibilidade de uso público restrito e Penaliza o Obtentor que não supra o mercado com semente de origem e de cultivar que não mantenha as características constantes no RNC.
- Art. 36º A – Proíbe o uso exclusivo do direito pelo detentor sobre a cultivar e obriga o livre acesso a tecnologia (cultivar) protegida.
- Art. 36º B – Reitera a submissão à lei 12.529/2011 proibindo o obtentor de gerenciar o mercado de suas cultivares.
- Art. 45º A – Cria os Grupos Gestores de Cultivares (GGC) por espécie ou grupos de espécies.
 - Composição: Entidades representativas em nível Nacional e Específico de Obtentores, Produtores de Sementes e Produtores Rurais.
 - Definirão o valor do Royalty sobre a semente salva, o momento, a forma de cobrança e a destinação do recurso arrecadado.
 - Poderá estender a cobrança ao produto final da colheita.
 - Caso não haja consenso no Grupo a definição caberá ao representante do produtor Rural.

PLS 32/2017 do Senado Federal

- Autoria da Senadora Rose de Freitas (PMDB – ES) em 22 de fevereiro de 2017.
- Ementa:
 - “Altera a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares para estender sua proteção à comercialização do produto final do processo de produção agrícola”
- Encaminhado à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado no dia 23/02/2017
- Relator: Senador Cidinho Santos (PR – MT)
- Submeteu relatório pela aprovação no dia 06/06/2017
- Reunião Agendada para 21/06/2017.
- Retirado de pauta pelo Relator.

PLS 32/2017 do Senado Federal

- Reescreve um dos itens principais que é o alcance do direito ao produto da colheita.
- Limita o uso de semente salva ao agricultor que usará o produto para fim exclusivo de consumo próprio, vedando a comercialização do mesmo.
- Mantem o acesso do pequeno produtor rural a variedades protegidas sem a necessidade do mesmo ter que pagar por este benefício
- A visão de futuro da Senadora está correta, porém, não será suficiente para produzir os efeitos necessários deste texto legal

Efeitos das alterações propostas em pauta

- **Na pesquisa varietal**

- PD&I deve ser uma atividade contínua e permanente tanto para se obter saltos de produtividade e eficiência dos cultivos, quanto na tarefa de mitigar os efeitos negativos de pragas, doenças e ambiente.
- As propostas feitas fragilizam a segurança jurídica para obtentores
- Os dois PL's são incompletos e poderão causar mais desequilíbrio do que já existe no texto atual, causando um grave desestímulo a maiores investimentos em pesquisa por empresas e não corrigindo as dificuldades encontradas atualmente.
- Se a lei não oferecer segurança jurídica suficiente e a garantia do respeito ao direito concedido, não haverá sustentabilidade na atividade de pesquisa, o que afetará os demais elos da cadeia no futuro

Efeitos das alterações propostas em pauta

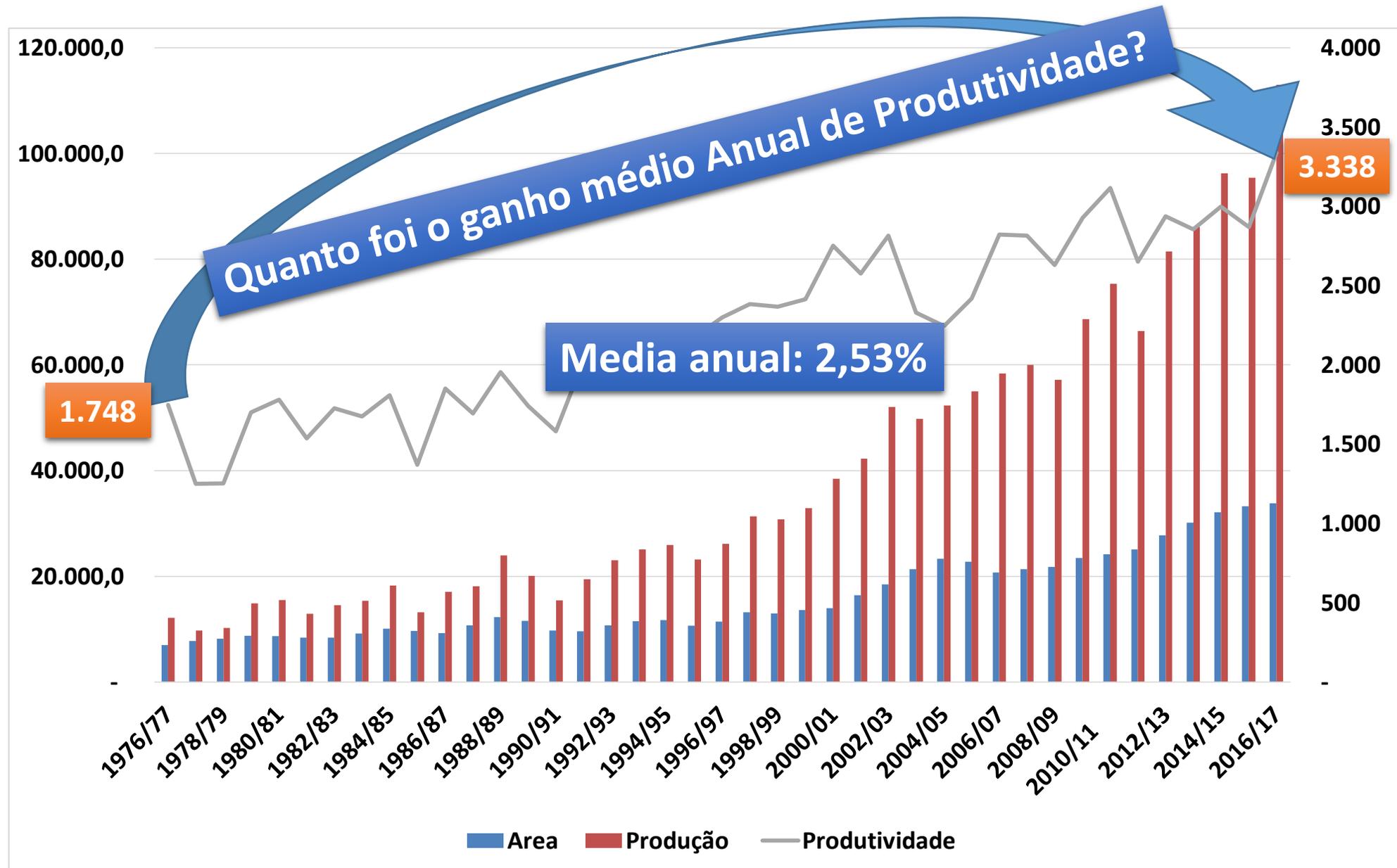
- **Na produção e comércio de sementes e mudas**
 - É um setor fundamental para a sustentação do crescimento da produção agrícola:
 - Abastece em escala as diferentes estruturas reprodutivas das espécies
 - A qualidade, a sanidade e a logística necessária para as explorações comerciais de qualquer tamanho.
 - É uma atividade também altamente dependente da inovação da genética das cultivares.
 - Enfrenta os mesmos desafios de qualquer agricultor.
 - Deve estar atrelado a um obtentor de cultivares
 - As propostas não garantem o combate ao mercado ilegal de sementes

Efeitos das alterações propostas em pauta

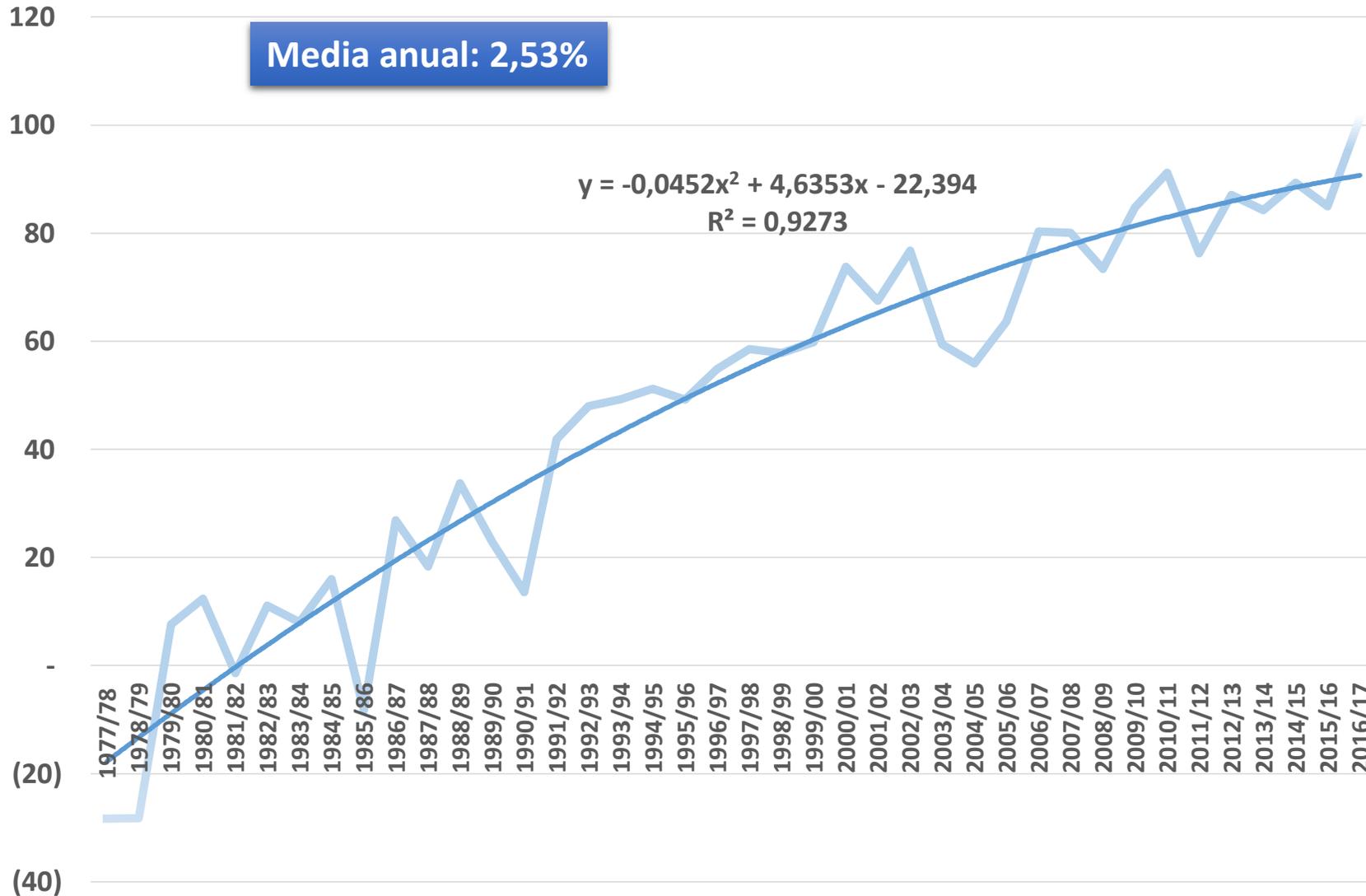
- **Na Produção Rural**

- A razão de ser de toda a cadeia de sementes e mudas, desde a pesquisa até a comercialização é a produção agrícola.
- Porém, o agricultor jamais pode estar sozinho em sua atividade.
- Sem pesquisa competitiva não haverá ganhos constantes em produtividade
- Já tem o poder, que lhe é exclusivo e soberano, de escolher o produto que melhor atende sua demanda
- Caso a lei não esteja equilibrada pode causar a redução da concorrência e da pesquisa e o agricultor ficará vulnerável a novos problemas e à redução de produtividade.

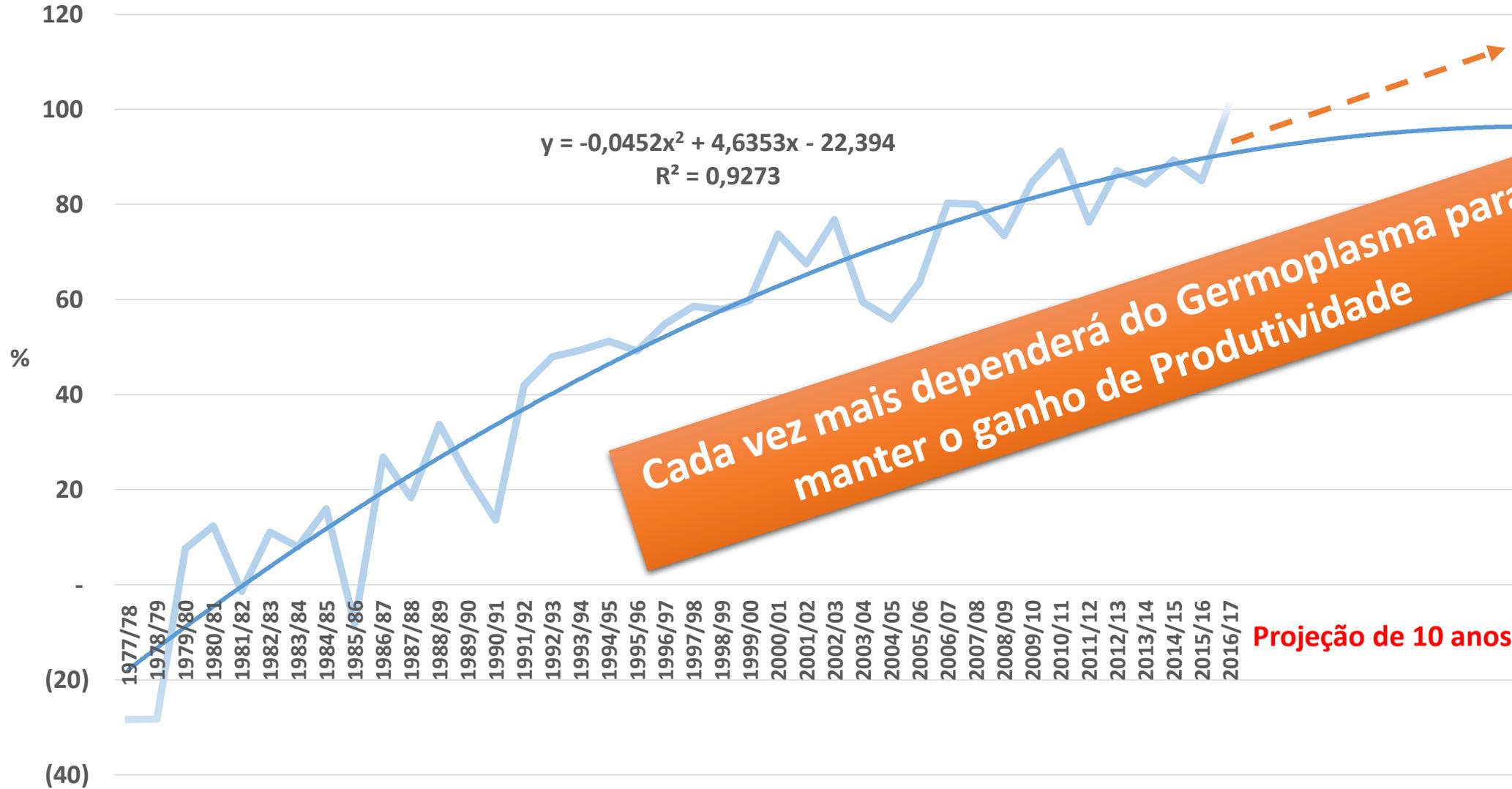
Área, Produção e Produtividade de soja no Brasil



Ganho de produtividade anual de soja em %



Ganho de produtividade anual de soja em %



???

Como romper os limites da produtividade

- Mais variabilidade genética
- Aceleração dos ciclos de melhoramento
- Fenotipagem de precisão – “Fenômica”
- GWS (Genome Wide Selection) Seleção Genômica Ampla
- Tecnologias transgênicas de proteção das plantas
- Tecnologia CRISPR-Cas9 - tecnologia de edição gênica "reescrever os genes"
 - Pode inserir resistência a fungos, vírus, bactérias, nematoides e insetos
 - Pode aumentar a expressão de genes associados a tolerância a estresses, ao metabolismo, entre outros, e aumentar a produtividade

Vantagens, Desvantagens e Riscos (das alterações propostas)

- **Vantagens (Pontos Positivos):**
 - Levantam um debate importante e estratégico para o país.
 - Apontam alterações importantes e em linha com a Ata 91 da UPOV.
 - Permitem que mais espécies sintam o estímulo da Lei.
- **Desvantagens (Pontos Negativos):**
 - Pontos importantes ficaram fora do debate.
 - Algumas propostas afrontam a livre concorrência e acordos internacionais.
 - Não garante exercício efetivo do direito de proteção intelectual
- **Riscos:**
 - Gerar desequilíbrio maior do que o que já existe na lei atual
 - Desestimular investimentos em PD&I
 - Reduzir competitividade da agricultura brasileira
 - Aumento do comércio ilegal de sementes e mudas.

Porque a Braspov é contrária ao atual texto do PL 827/2015:

- **Viola acordos internacionais assinados pelo Brasil**
 - Quando interfere no exercício do Direito de Propriedade Intelectual de cultivares
- **Desestimula os investimentos em PD&I para cultivares**
 - Quando provoca insegurança jurídica ao interferir em valores, forma de cobrança e destino de recursos por terceiros.
 - Quando não estende o direito de proteção ao produto da colheita, o que não possibilita uma forma efetiva de exercício pecuniário do direito de proteção
- **Promove conduta anti-concorrencial**
 - Quando proíbe ao obtentor o uso exclusivo de suas cultivares mesmo durante o prazo de proteção.
 - Quando não tipifica condutas ilícitas e não inclui sanções penais, ao comércio ilegal de sementes e mudas (pirataria) e
 - Quando mantém o uso indiscriminado de sementes ou muda de uso próprio.

A Braspov defende a discussão de um novo PL que atenda os seguintes princípios:

- Garantir os direitos de propriedade intelectual de cultivares:
 - Para estimular maiores investimentos em PD&I no desenvolvimento de novas tecnologias.
- Garantir segurança jurídica :
 - Para manter a viabilidade de investimentos em PD&I e a sustentabilidade da agricultura.
- Observar os princípios legais de livre concorrência:
 - Para garantir a oferta crescente de melhores cultivares e preços mais estáveis.
- Respeitar tratados internacionais que o Brasil seja signatário;
 - Para manter a segurança em intercâmbios internacionais de germoplasma.
- Garantir o combate efetivo ao uso e comércio ilegal de sementes e mudas.
 - Para proteger os agricultores de problemas fitossanitários e qualidade de sementes e mudas
 - Para garantir à sociedade alimentos saudáveis e de origem conhecida.
 - Evitar a concorrência predatória no mercado de sementes e mudas.

Considerações finais

- O debate sobre a LPC é necessário e estratégico.
- A função desta lei é garantir o abastecimento e a segurança alimentar e a sustentabilidade da agricultura.
- Este assunto merece ser debatido de forma mais ampla e completa com a sociedade no Congresso Nacional.

Resgatar o Projeto do MAPA e apensar a ele os demais projetos seria uma medida inteligente e benéfica para o país

OBRIGADO !